



PARLAMENTO EUROPEU

2014 - 2019

Comissão dos Assuntos Jurídicos

2014/2151(INI)

5.2.2015

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre «Para um consenso renovado sobre a proteção efetiva dos direitos de propriedade intelectual: um plano de ação da UE»
(2014/2151(INI))

Comissão dos Assuntos Jurídicos

Relator: Pavel Svoboda

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3
--	---

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre «Para um consenso renovado sobre a proteção efetiva dos direitos de propriedade intelectual: um plano de ação da UE» (2014/2151(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Diretiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual¹,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 386/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de abril de 2012, que atribui ao Instituto de Harmonização no Mercado Interno (Marcas, Desenhos e Modelos) funções relacionadas com a defesa dos direitos de propriedade intelectual, nomeadamente a de reunir representantes dos setores público e privado num Observatório Europeu das Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual²,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 25 de junho de 2008, intitulada «Think Small First» - Um «Small Business Act» para a Europa, (COM(2008)0394),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu, intitulada «Reforçar o controlo do respeito dos direitos de propriedade intelectual no mercado interno» (COM(2009)0467),
- Tendo em conta o Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 22 de dezembro de 2010, intitulado «Aplicação da Diretiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual» (COM(2010)0779), bem como o documento de trabalho dos serviços da Comissão que o acompanha³,
- Tendo em conta o resumo elaborado pela Comissão das respostas à consulta pública «Civil enforcement of intellectual property rights: public consultation on the efficiency of proceedings and accessibility of measures», de julho de 2013⁴,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu, intitulada «Para um consenso renovado sobre a proteção efetiva dos direitos de propriedade intelectual: um plano de ação da UE» (COM(2014)0392),

¹ JO L 157 de 30.4.2004, p. 45.

² JO L 129 de 16.5.2012, p. 1.

³ «Analysis of the application of Directive 2004/48/EC of the European Parliament and the Council of 29 April 2004 on the enforcement of intellectual property rights in the Member States», SEC(2010)1589.

⁴ http://ec.europa.eu/internal_market/consultations/docs/2012/intellectual-property-rights/summary-of-responses_en.pdf.

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu, intitulada «Comércio, crescimento e propriedade intelectual - Estratégia para a proteção e a aplicação dos direitos de propriedade intelectual nos países terceiros» (COM(2014)0389),
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho, de 10 de novembro de 2014, sobre a aplicação dos DPI¹,
 - Tendo em conta a Resolução do Conselho sobre o Plano de Ação Aduaneira da UE de Luta contra as Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual de 2013 a 2017²,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 22 de setembro de 2010, sobre o respeito dos direitos de propriedade intelectual no mercado interno³,
 - Tendo em conta a carta da Comissão dos Assuntos Jurídicos, de 24 de março de 2011, sobre o relatório relativo à aplicação da Diretiva 2004/48/CE,
 - Tendo em conta o artigo 52.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e os pareceres da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores e da Comissão da Cultura e da Educação (A8-0000/2015),
- A. Considerando que os direitos de propriedade intelectual constituem uma força propulsora da inovação e da criatividade e que contribuem de forma decisiva para a competitividade e o emprego; considerando que a proteção efetiva dos direitos de propriedade intelectual desempenha um papel significativo no que toca a garantir a saúde e a segurança dos consumidores; considerando que a contrafação está geralmente associada à economia paralela;
- B. Considerando que a UE está confrontada com um número elevado de violações dos direitos de propriedade intelectual e que o volume e o valor financeiro destas violações são alarmantes, como refere a Comissão no seu relatório sobre a aplicação da Diretiva relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual (COM(2010)0779);
- C. Considerando que o desenvolvimento do comércio eletrónico e das atividades em linha alterou a forma de encarar a proteção efetiva dos DPI, especialmente porque criam novas possibilidades de infrações;
- D. Considerando que os europeus demonstram um certo nível de tolerância relativamente à ideia de que as infrações podem ser consideradas legítimas, nomeadamente a geração jovem⁴;
- E. Considerando que ninguém deve lucrar com as infrações aos DPI;

¹ <http://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-15321-2014-INIT/pt/pdf>.

² JO C 80 de 19.3.2013, p. 1.

³ Textos Aprovados, P7_TA(2010)0340.

⁴ Ver o relatório do IHMI «European Citizens and intellectual property: perception, awareness and behaviour», de novembro de 2013.

- F. Considerando que a aplicação efetiva da lei é fundamental e que é extremamente importante encontrar formas eficazes de proteger os DPI;
 - G. Considerando que as infrações aos DPI têm particular impacto nas PME, inclusive nos serviços entre empresas («business-to-business»), e que podem conduzir à perda de mercados e à bancarrota;
 - H. Considerando que as questões internacionais são determinantes para a proteção efetiva dos DPI, uma vez que as infrações aos DPI são um fenómeno global;
 - I. Considerando que tanto as infrações em linha como as infrações fora de linha devem ser tomadas em consideração nas ações políticas que visam combater as infrações aos DPI;
1. Acolhe com satisfação a comunicação da Comissão, de 1 de julho de 2014, que apresenta um plano de ação para a proteção efetiva dos direitos de propriedade intelectual; apoia a sua abordagem à proteção efetiva dos DPI, com base em ações preventivas e em ferramentas políticas que visam privar os infratores que atuam à escala comercial das suas receitas e que dificultam a colocação no mercado de bens que infringem os DPI;

Envolver todos os intervenientes da cadeia de abastecimento

2. Acredita que todos os intervenientes da cadeia de abastecimento têm um papel a desempenhar na luta contra as infrações aos DPI e que devem estar envolvidos neste processo; salienta que deve ser desenvolvida uma abordagem que envolva todos os intervenientes, tanto no contexto em linha como fora de linha;
3. Acredita que a aplicação do dever de diligência ao longo de toda a cadeia de abastecimento deve melhorar o ambiente empresarial e contribuir para que os bens contrafeitos não entrem no mercado; contudo, salienta que a relação custo-benefício dos mecanismos de auditoria qualitativa deve ser bem avaliada e que, para o efeito, deve ponderar-se a concessão de apoio às PME;
4. Acolhe com satisfação a abordagem de privar os infratores dos DPI das suas receitas através da celebração de acordos entre os titulares de direitos e os respetivos parceiros; apoia a elaboração de memorandos de entendimento enquanto medidas de direito indicativo destinadas a combater a contrafação e a pirataria e também apoia a ideia de se continuar a desenvolver essas medidas junto das partes interessadas;

Informar e sensibilizar os consumidores

5. Acolhe com satisfação a abordagem da Comissão de desenvolver campanhas de sensibilização para públicos-alvo específicos; acredita ser fundamental que todos compreendam as reais consequências das infrações aos DPI para a sociedade como um todo e para os consumidores e cidadãos de forma individual; acredita que os consumidores devem estar mais informados acerca do que são DPI e do que pode ser feito ou não com os bens e conteúdos protegidos; insta a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem mais ações de sensibilização destinadas a públicos-alvo específicos e aos mercados relevantes;

6. Acredita, ao mesmo tempo, que os consumidores devem ser capazes de identificar melhor ofertas contrafeitas para que possam decidir não prosseguir com determinada compra; lamenta o facto de o plano de ação da Comissão não incluir qualquer medida destinada a melhorar a capacidade dos consumidores de identificarem bens e conteúdos contrafeitos e insta a Comissão a refletir mais sobre o desenvolvimento de ferramentas específicas, incluindo a rotulagem, com base nas experiências que chegaram ao conhecimento da Comissão e do Observatório Europeu da Contrafação e da Pirataria, nomeadamente no que diz respeito ao intercâmbio de boas práticas;
7. Insiste na necessidade de coordenar as iniciativas e as campanhas, de modo a evitar a duplicação de trabalho e assegurar a coerência e a eficiência;

Desenvolver novos modelos económicos

8. Acredita que a falta de oferta competitiva em termos de produtos e conteúdos não-contrafeitos torna difícil dissuadir os consumidores de comprarem bens ilícitos ou utilizarem conteúdos ilícitos; considera que os progressos registados neste domínio ainda não são suficientes e reitera o seu apelo à Comissão e aos Estados-Membros de pressionarem mais a indústria com vista a criar, em todos os Estados-Membros, ofertas lícitas que sejam ao mesmo tempo diversificadas e apelativas;
9. É de opinião que também não devem ser criadas oportunidades de infração e que a indústria deve reconsiderar os modelos económicos de alguns setores;

Ênfase nas PME

10. Acolhe com satisfação a intenção manifestada pela Comissão de apoiar as PME no que toca a protegerem os seus DPI e, em particular, de continuar a avaliar as necessidades das PME tendo em vista futuras ações ao nível da UE;
11. Insta a Comissão a garantir que qualquer medida tomada tenha um impacto limitado em termos de encargos e custos para as PME; em especial, insta a Comissão a continuar a avaliar a forma como as PME participam nos mecanismos de auditoria qualitativa e identificar que medidas específicas podem ser tomadas em prol das PME para o efeito;
12. Insiste na necessidade de se tomar em consideração as PME aquando da elaboração de legislação e reitera que o princípio «think small first» deve ser sempre aplicado;
13. Saliencia a importância do acesso à justiça e da eficácia em termos de custos dos processos judiciais, especialmente em relação às PME, e apela ao desenvolvimento de serviços de mediação e outros mecanismos alternativos de resolução de litígios direcionados para os serviços entre empresas no domínio dos DPI;

Observatório Europeu da Contrafação e da Pirataria

14. Manifesta satisfação relativamente ao desenvolvimento das atividades do Observatório Europeu da Contrafação e da Pirataria enquanto ferramentas de recolha e intercâmbio de dados e informações sobre todas as formas de infrações aos DPI e, em particular, acolhe com satisfação os esforços realizados e os resultados obtidos, nomeadamente no que diz

respeito à base de dados de auxílio à luta contra a contrafação (Enforcement Database) ou à base de dados ACIST (Anti-Counterfeiting Intelligence Support Tool);

15. Insta a Comissão a utilizar os dados recolhidos pelo Observatório, bem como os resultados das atividades do Observatório, para retirar conclusões e propor soluções que visem melhorar a proteção efetiva dos DPI a utilizar pelos decisores políticos; insta a Comissão a apresentar regularmente ao Parlamento um relatório sobre esta matéria;

Grupo de peritos da Comissão em matéria de proteção dos DPI

16. Saúda a criação, por parte da Comissão, de um grupo de peritos em matéria de proteção dos DPI e insta a Comissão a convidar o Parlamento a enviar peritos para participarem nas reuniões do grupo;

Evolução do quadro jurídico

17. Acolhe com satisfação a publicação do relatório da Comissão sobre a aplicação da Diretiva relativa ao respeito dos DPI¹, ao mesmo tempo que chama a atenção para o facto de, em alguns aspetos, só poderem ser retiradas conclusões limitadas devido à transposição tardia da diretiva por parte de alguns Estados-Membros; insta a Comissão a disponibilizar uma análise mais aprofundada sobre o impacto da referida diretiva, em particular sobre a inovação e o desenvolvimento da sociedade de informação, conforme o disposto no seu artigo 18.º, n.º 1, e como consta da resolução do Parlamento de 22 de setembro de 2010;
18. Regista o relatório da Comissão que indica que a diretiva relativa ao respeito dos DPI está, em alguns aspetos, desajustada face à era digital e é insuficiente para combater as infrações em linha; insta a Comissão a realizar uma avaliação pormenorizada das limitações do atual quadro jurídico relativamente às atividades em linha e, se for o caso, apresentar propostas para adaptar o quadro legislativo da UE ao ambiente da Internet;
19. Regista o facto de interpretações divergentes de algumas disposições da diretiva resultarem em diferenças na aplicação das mesmas nos Estados-Membros e insta a Comissão a solucionar os problemas identificados no relatório, incluindo através de uma maior clarificação da diretiva;
20. Reitera o seu apelo a uma estratégia abrangente em matéria de DPI, incluindo um quadro jurídico exaustivo e sólido destinado a combater a contração e a pirataria adaptado ao ambiente em linha;

Cadeias de abastecimento internacionais e o papel das autoridades aduaneiras e da cooperação internacional

21. Insiste no papel importante desempenhado pelas autoridades aduaneiras e pela cooperação internacional na luta contra as infrações aos DPI no comércio transfronteiriço;

¹ COM(2010)0779.

22. Insta a Comissão a ter especialmente em conta, aquando da aplicação do Plano de Ação para a proteção efetiva dos DPI, ou de iniciativas conexas, o Plano de Ação Aduaneira da UE para combater as infrações aos DPI e a estratégia para a proteção e aplicação dos DPI nos países terceiros;
23. Insta a Comissão a refletir melhor sobre as restantes questões suscitadas no âmbito da proteção efetiva dos DPI pelas autoridades alfandegárias, por exemplo, em relação ao armazenamento e destruição dos bens contrafeitos;

Outras questões

24. Insta a Comissão a avaliar a aplicação de cada uma das ações que constam do plano de ação e a apresentar um relatório ao Parlamento sobre as mesmas até, o mais tardar, julho de 2016;

o

o o

25. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos Parlamentos e Governos dos Estados-Membros.